

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.801 /

**“ESTABELECE NORMAS PARA A  
PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA PARA O  
EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Complementar nº 172, de 02 de agosto de 2015, e na Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 9.105, de 31 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a compatibilidade entre o ingresso de receitas e as despesas, para garantir o equilíbrio das contas públicas e a execução do programa de trabalho do Governo Municipal,

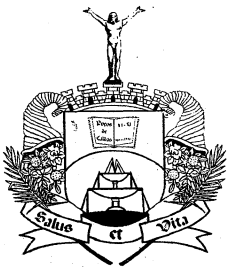
DECRETA:

## **CAPITULO I**

### **DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Art. 1º. A execução orçamentária e financeira do Município de Poços de Caldas, para o exercício financeiro de 2016, obedecerá ao estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Complementar nº 172, de 02 de agosto de 2015, na Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 9.105, de 31 de dezembro de 2015, nas normas e procedimentos orçamentários, contábeis e financeiros definidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e nos termos deste Decreto.

Art. 2º. O responsável por cada Unidade Orçamentária, com base nos valores das dotações definidas nos Anexos da Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 9.105/2015, deverá adequar a sua programação



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

orçamentária, objetivando viabilizar da melhor forma o Programa de Trabalho definido pela Administração, obedecendo:

- I - o limite da dotação orçamentária;
- II - o limite da dotação orçamentária disponível por elemento econômico, observadas as eventuais alterações orçamentárias procedidas por suplementação ou redução, mediante lei ou decreto;
- III - o montante disponível estabelecido para cada atividade ou projeto, definido na Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 9.105/2015, observadas eventuais alterações procedidas nos termos deste Decreto.

Art. 3º. As normas e procedimentos estabelecidos neste Decreto aplicam-se às Unidades da Administração Direta e, no que couber, à Administração Indireta, em relação ao Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, a Autarquia Municipal de Ensino, ao Instituto de Assistência dos Servidores Municipais - IASM e à Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas.

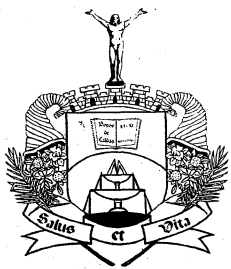
Art. 4º. Para os fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao final de cada bimestre, a Secretaria Municipal da Fazenda efetuará a análise da realização da receita, e, no caso desta não comportar o cumprimento das metas de equilíbrio orçamentário e financeiro, a Administração Municipal promoverá a limitação de empenhos e movimentação financeira.

§ 1º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações orçamentárias cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetuadas.

§ 2º. Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida municipal e de precatórios judiciais.

Art. 5º. As dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 9.105, de 31 de dezembro de 2015, ficam contingenciadas em 30% (trinta por cento) do valor da dotação inicial, para as despesas do orçamento na fonte tesouro municipal, excluindo-se as dotações relativas:

- I - a pessoal e encargos, auxílio alimentação e transporte, assistência social, subvenções e contribuições;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

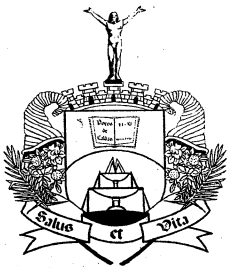
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- II - as fontes de recursos do tesouro que representem contrapartidas de outras fontes de recursos;
- III - a manutenção e desenvolvimento do ensino e com ações e serviços de saúde;
- IV - a precatórios judiciais e serviço da dívida pública municipal;
- V - a manutenção de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos;
- VI - as receitas específicas, vinculadas em decorrência de convênios ou operações de crédito.

Parágrafo único. O percentual estabelecido no caput deste artigo poderá ser ampliado de acordo com a necessidade de estabelecer o equilíbrio orçamentário e financeiro do exercício.

Art. 6º. Fica constituído o Grupo Executivo de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira, composto pelas Secretarias Municipais da Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas, Governo e Controle Interno, com as seguintes atribuições:

- I - definir as metas mensais de arrecadação, de despesa e de resultados, respeitado o disposto no art. 7º deste Decreto;
- II - avaliar bimestralmente o cumprimento das metas fiscais de arrecadação e de comprometimento orçamentário da despesa, sugerindo medidas de adequação, se for o caso;
- III - definir a programação de desembolsos referente aos pagamentos de Restos a Pagar;
- IV - dirimir as dúvidas e esclarecer os casos omissos suscitados na aplicação deste Decreto, inclusive no tocante a priorização da execução orçamentária e financeira;
- V - analisar a programação da despesa orçamentária ao final de cada bimestre, de forma a compatibilizá-la com a realização da receita;
- VI - promover, se necessário, a limitação de empenhos e movimentação financeira, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, exceção feita às dotações na forma dos §§ 1º a 4º do artigo 7º deste Decreto;
- VII - definir, em conjunto com as Unidades da Administração Direta, as despesas que serão objeto de limitação de empenho nos termos do inciso VI deste artigo.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Parágrafo único. O Grupo ora constituído reunir-se-á ordinariamente, a cada 2 meses, relatando suas avaliações e sugestões ao Prefeito.

Art. 7º. A execução orçamentária obedecerá ao regime de cotas financeiras mensais considerando-se ao mês uns doze avos (1/12) dos valores orçamentários agrupados por unidades:

§ 1º. Constituem cotas os valores tornados disponíveis a cada mês do exercício, dentro dos quais as Unidades Orçamentárias estão autorizadas a executar as suas programações e ações estabelecidas.

§ 2º. A cota mensal será estabelecida para as despesas que onerem dotações com fonte tesouro.

§ 3º. O valor da cota financeira e orçamentária mensal por unidade será fixada com base na estimativa da receita e no cronograma mensal de desembolso consolidado para a Administração Direta, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, de acordo com o Anexo I deste Decreto.

§ 4º. Excetuam-se das regras estabelecidas no caput deste artigo as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, ações e serviços de saúde, serviço da dívida municipal, pessoal e encargos sociais, auxílio alimentação e transporte, investimentos, assistência social, precatórios judiciais e recursos externos vinculados à finalidade específica.

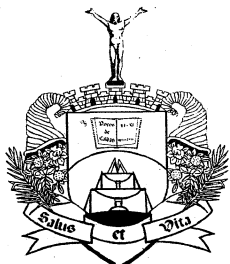
## **CAPITULO II**

### **RESERVA, EMPENHO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 8º. Todas as despesas a serem empenhadas no exercício para atenderem a execução de obras, prestação de serviços e compras, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão precedidas de reserva de recursos orçamentários, devidamente autorizada pelo respectivo ordenador da despesa.

§ 1º. A reserva de recursos orçamentários de que trata o caput desse artigo observará:

- I - o estrito cumprimento do disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- II - a existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la;



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- III - a reserva orçamentária deverá ser efetuada no valor previsto para a despesa a ser onerada dentro do exercício financeiro, com indicação de previsão de pagamento de forma compatível com o cronograma mensal de desembolso, estabelecido no Anexo I deste Decreto;
- IV - o valor total estimado das contratações para o exercício, acompanhada das respectivas cotações de preços (mínimo de 03(três) cotações).

§ 2º. Estão excluídas do cumprimento do procedimento previsto no caput deste artigo as despesas relativas a pessoal e encargos sociais, serviço da dívida municipal e sentenças judiciais.

Art. 9º. Todos os procedimentos geradores de despesas deverão ser previamente instruídos com declarações do respectivo ordenador da despesa, acerca da compatibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

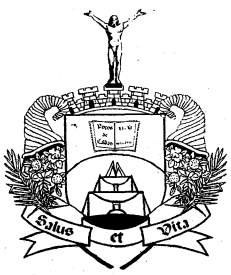
Art. 10. É vedada a realização de despesas sem prévio empenho, nos termos do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. Para fins de envio de relatório ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, as Unidades Orçamentárias responsáveis pela celebração de contratos, convênios, termos de parceria ou qualquer outra denominação utilizada, deverão incluir os dados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos (SICONV).

Parágrafo Único. Somente serão empenhados os contratos, convênios, termos de parceria ou qualquer outro instrumento legal, independente da denominação utilizada, se os dados relativos aos mesmos estiverem devidamente lançados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos (SICONV), pelas Unidades Responsáveis pelas celebrações dos respectivos instrumentos.

Art. 12. O empenho de despesa a ser custeada, integral ou parcialmente, com recursos de financiamento, transferências voluntárias de outros entes ou outras fontes externas, dependerá da efetiva contratação ou realização de convênio que assegure o ingresso dos recursos destinados ao pagamento dos compromissos assumidos.

Parágrafo único. A utilização de recursos do tesouro como contrapartida em relação a recursos de outras fontes ficará limitada ao previsto no termo de convênio ou parceria.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 13. As Unidades do Poder Executivo, constantes do Orçamento Fiscal somente poderão efetuar reservas até 31 de outubro e empenhos até 30 de novembro de 2016.

Parágrafo único. A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, com pessoal e encargos sociais, auxílio alimentação e transporte, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida municipal e precatórios judiciais.

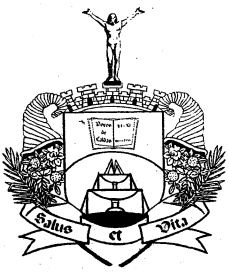
Art. 14. Em 30 de dezembro de 2016 o Departamento de Orçamento e Programação da Secretaria Municipal da Fazenda procederá aos cancelamentos da Notas de Empenho e/ou saldos de empenhos efetuados em 2016 e não processados (NÃO LIQUIDADOS), excetuando-se os referentes às Secretarias de Educação e Saúde e aos valores informados pelas Unidades Orçamentárias através de preenchimento de planilha, conforme Anexo II deste Decreto, enviada ao Departamento de Orçamento e Programação, impreterivelmente até 30 de dezembro de 2016, devidamente assinada e identificada pelo responsável em autorizar a inscrição do valor em Restos a Pagar.

§ 1º. Os Empenhos inscritos em Restos a Pagar no exercício de 2016, cuja liquidação não ocorra até 30 de dezembro de 2016, deverão ser cancelados, excetuando-se aqueles legalmente vinculados a finalidades específicas, oriundos de acordos ou convênios ou decorrentes de obrigações constitucionais, desde que possuam o adequado lastro financeiro.

§ 2º. Ficam cancelados os empenhos processados e não processados inscritos em Restos a Pagar da Prefeitura de Poços de Caldas da Administração Direta e Indireta, relativos ao exercício de 2010, cujo direito do credor foi prescrito nos termos do art. 206, § 5º, inciso I da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

§ 3º. Após o cancelamento de Restos a Pagar, na forma prevista no § 2º deste artigo, o pagamento que eventualmente vier a ser reclamado poderá, após o reconhecimento legal do débito, ser atendido à conta de dotação orçamentária destinada a despesas de exercícios anteriores.

Art. 15. Preliminarmente à liquidação das despesas, a Unidade Gestora deverá providenciar a recepção dos materiais, equipamentos, serviços e obras.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 16. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, decorrente do efetivo cumprimento de suas obrigações, pela entrega do material, pela prestação do serviço, pela execução da obra ou pela verificação do implemento da condição contratual, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Após a verificação mencionada no caput deste artigo, a unidade gestora deverá atestar a Nota Fiscal e junta-la ao processo administrativo para fins de pagamento.

Art. 17. Nos últimos dois quadrimestres do exercício de 2016 não poderá ser contraída obrigação de despesa sem que haja disponibilidade de caixa suficiente para esse fim, nos termos do artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

## **CAPITULO III**

### **DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS**

Art. 18. O desbloqueio de dotações contingenciadas, parcial ou total, deverá ser solicitado pelo responsável de cada Unidade Orçamentária, explicando os motivos do pedido de desbloqueio para possibilitar a análise quanto ao mérito, à Secretaria Municipal da Fazenda, que poderá, em caráter excepcional, autorizá-las de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 19. Os pedidos de abertura de créditos adicionais suplementares realizados pelos titulares das Unidades Municipais deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal da Fazenda, com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias úteis, com indicação obrigatória dos recursos orçamentários de cobertura e a justificativa de sua necessidade e, ainda, seguindo as instruções fornecidas pelo Departamento de Orçamento e Programação da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º. Sendo dois ou mais as Unidades envolvidas, o pedido deverá conter a assinatura de seus titulares.

§ 2º. Os pedidos de abertura de créditos adicionais encaminhados em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto serão rejeitados.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 20. Quando houver necessidade de alteração orçamentária decorrente de repasse financeiro, a Unidade Orçamentária que receber o recurso deverá encaminhar, ao Departamento de Orçamento e Programação da Secretaria Municipal da Fazenda, relatório indicando qual a distribuição desse repasse nas quotas mensais.

## **CAPITULO IV CONTRATO E CONVÊNIOS**

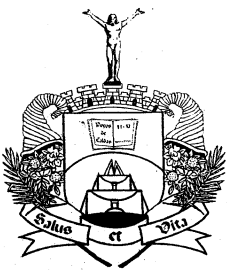
Art. 21. Quando se tratar de despesas provenientes de convênios, operações de crédito e outros repasses da União ou do Governo do Estado, para os quais sejam necessárias contrapartidas orçamentárias e financeiras que onerem o Tesouro Municipal, deverá ser encaminhada previamente a proposta através de processo administrativo à Secretaria Municipal da Fazenda, que, por sua vez, submeterá à análise do Grupo Executivo de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira, antes da formalização, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Art. 22. O empenho de despesa a ser custeada, integral ou parcialmente, com recursos de financiamento e transferências voluntárias de outros entes, dependerá da efetiva contratação ou realização de convênio que assegure o ingresso dos recursos destinados ao pagamento dos compromissos assumidos.

Parágrafo único. A utilização de recursos do Tesouro Municipal como contrapartida em relação a recursos de outras fontes ficará limitado ao previsto no termo de convênio ou parceria.

## **CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 23. Para fins de consolidação mensal e anual das contas municipais, a Câmara Municipal de Poços de Caldas, o Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, a Autarquia Municipal de Ensino, o Instituto de Assistência dos Servidores Municipais - IASM e a Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas deverão:



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- I - até o dia 12 de fevereiro de 2016, enviar à Secretaria Municipal da Fazenda, o Balanço Anual de 2015, conforme estabelecido na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - até o dia 10 de cada mês, enviar à Secretaria Municipal da Fazenda o balancete relativo à receita e a despesa do mês anterior.

Parágrafo único. Todos os procedimentos que envolvam alteração de informações transmitidas através do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM) e do Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo (SIACE LRF) serão de responsabilidade dos Dirigentes da Administração Direta e Indireta.

Art. 24. Ficam vedados o encaminhamento de projetos de lei para a criação de vagas no quadro de pessoal, a realização de concurso público para o preenchimento de vagas e o encaminhamento de pedido de admissão de pessoal, a qualquer título, sem a comprovação da existência de recursos orçamentários e financeiros para esse fim e sem o demonstrativo de cálculo sobre o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 25. A realização de despesas em desacordo com as determinações deste Decreto, bem como o descumprimento das disposições legais aplicáveis a matéria, especialmente da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei Complementar nº 172, de 02 de agosto de 2015, da Lei Orçamentária Anual - Lei Municipal nº 9.105, de 31 de dezembro de 2015, bem como a limitação de empenho, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, submeterá os Agentes Públicos que lhe deram causa a imediata apuração de responsabilidade funcional.

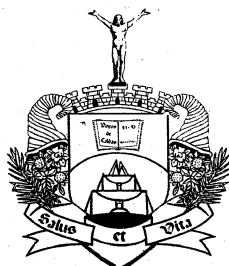
Art. 26. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE JANEIRO DE 2016.

  
ELOISIO DO CARMO LOURENÇO  
Prefeito Municipal

  
NESTOR CARLOS SEABRA MOURA  
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 12.025, de 23 / 01 /2016.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## ANEXO I - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL

SECRETARIAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	6.719,16	6.719,16	6.719,16	6.719,16	6.719,16	6.719,16	6.719,16	6.719,16	6.719,16	6.719,16	6.719,20	6.719,20	80.630,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	37.899,00	38.044,00	113.917,00	113.917,00	113.917,00	113.917,00	113.917,00	113.917,00	113.917,00	113.917,00	113.917,00	37.974,00	1.139.170,00
04 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	13.000,00	38.356,30	38.000,00	22.734,60	22.734,60	23.034,60	22.734,60	22.734,60	22.734,60	20.941,66	20.941,66	20.952,78	284.900,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS	1.298.800,83	2.071.800,83	2.071.800,83	2.081.800,83	2.081.800,83	1.859.420,83	1.801.800,83	1.681.800,83	1.681.800,83	1.546.800,83	1.441.800,83	1.370.800,87	20.928.230,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	313.501,42	188.104,10	194.028,60	173.386,64	387.729,59	238.481,82	237.800,80	194.428,97	197.088,11	199.985,40	197.182,15	203.585,44	2.701.020,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E OBRAS PÚBLICAS	3.897.255,00	8.197.255,00	3.198.119,00	2.898.119,00	2.698.119,00	2.197.255,00	2.197.255,00	2.197.255,00	2.197.250,00	1.321.392,00	1.321.392,00	933.697,50	32.854.373,50
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	918.897,47	918.897,59	918.897,51	918.897,47	918.897,47	918.897,47	918.897,47	918.897,47	918.897,47	918.897,47	918.897,55	918.897,59	11.026.770,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.483.053,78	4.724.081,35	3.480.207,58	2.816.582,01	6.531.375,36	4.482.291,37	2.507.885,13	3.909.031,92	1.028.623,50	2.496.575,64	2.980.999,12	6.838.834,24	43.959.525,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	934.987,50	734.787,50	284.987,50	284.987,50	284.987,50	334.987,50	293.917,50	834.987,50	284.987,50	284.987,50	634.987,50	734.607,50	5.828.200,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	502.350,00	506.000,00	1.045.000,00	550.000,00	538.000,00	502.000,00	519.000,00	532.000,00	542.000,00	532.000,00	512.000,00	548.720,00	6.830.070,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6.976.800,00	9.094.200,00	9.999.400,00	9.933.750,00	9.443.350,00	8.610.650,00	8.805.250,00	8.680.500,00	9.478.200,00	8.992.300,00	9.517.700,00	9.140.900,00	108.653.000,00
13 - Procon	6.597,50	6.597,50	6.597,50	6.597,50	6.597,50	6.597,50	6.597,50	6.597,50	6.597,50	6.597,50	6.597,50	6.597,50	79.170,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO INTERNO	99.875,00	99.815,00	99.815,00	99.815,00	99.815,00	99.815,00	99.815,00	99.815,00	99.815,00	99.815,00	99.815,00	99.815,00	1.197.840,00
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL	0,00	22.000,00	3.800,00	3.700,00	3.000,00	16.000,00	2.000,00	300,00	20.000,00	661,00	300,00	300,00	70.881,00
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	163.146,66	165.596,66	166.596,66	165.596,66	165.596,66	165.596,66	7.326,74	7.326,66	7.326,66	7.326,66	7.326,66	7.326,66	1.035.090,00
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	964.006,19	1.049.306,66	1.062.813,05	1.213.517,37	1.213.517,36	1.213.517,37	1.212.366,70	1.213.517,35	1.212.366,73	1.213.593,76	1.213.567,42	1.044.071,14	13.826.161,00
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	449.707,00	756.177,00	891.095,20	773.181,00	782.450,00	876.839,00	799.022,00	798.012,00	820.085,00	717.650,00	797.741,00	896.663,80	9.387.634,00
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	35.000,00	15.000,00	186.000,00	200.000,00	80.971,25	160.971,25	385.971,25	76.971,25	76.971,25	76.971,25	80.981,25	156.071,25	1.507.280,00
Total Geral	18.899.586,51	28.628.716,55	23.743.594,59	21.763.281,74	25.359.579,28	21.822.991,53	19.918.075,68	21.243.809,21	18.684.391,31	18.556.114,83	19.772.265,84	22.967.504,47	261.389.924,50

NESTE CRONOGRAMA NÃO ESTÃO CONSIDERADOS: PAGAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA, PRECATORIOS, PASEP, RESERVA DE CONTINGÊNCIA, FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS SOCIAIS



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ANEXO II

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:  
AO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E PROGRAMAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no art. 14 do Decreto Municipal nº 11.801/2016, segue abaixo a relação das Notas de Empenho emitidas no exercício de 2016 e respectivos valores ainda não liquidados, que deverão ser inscritos em Restos a Pagar.

Nº DO EMPENHO	CREDOR	VALOR	OBJETO

Poços de Caldas \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e Nome Legível)  
(Cargo)